

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Implementa e regulamenta a estrutura, a organização e o funcionamento do Programa de Monitorias da PUCRS para os Cursos de Graduação.

O REITOR da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e especialmente em atenção à disposição do art. 46 do Regimento Geral da PUCRS, considerando a aprovação no Conselho Universitário, sessão nº 1 de 2019,

Resolve:

Implementar e regulamentar a estrutura, a organização e o funcionamento do Programa de Monitorias da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) para os Cursos de Graduação, conforme segue:

CAPÍTULO I

DA MONITORIA

- Art. 1º O presente documento tem por objetivo regulamentar a estrutura, a organização e o funcionamento do Programa de Monitorias para os Cursos de Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).
- Art. 2º O Programa de Monitorias PUCRS tem a finalidade de envolver estudantes de graduação nas atividades de ensino, desenvolvendo atividades de apoio à aprendizagem de outros estudantes em temas relacionados às disciplinas curriculares dos cursos de graduação da Universidade.
- Art. 3º A monitoria pode ser exercida por aluno regularmente matriculado na graduação, selecionado conforme processo seletivo próprio para este fim, com o objetivo de colaborar com as atividades de ensino de uma ou mais disciplinas de graduação, em consonância com as normas do presente documento e do projeto de monitoria aprovado.



Art. 4° A monitoria na Universidade pode ser oferecida pelas seguintes unidades:

- I Monitoria Prograd: Vinculadas diretamente à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada (PROGRAD), serão dirigidas às disciplinas e/ou áreas de conhecimento que atendam grande número de estudantes e/ou tenham grande potencial de impacto sobre a melhoria da aprendizagem e redução da evasão acadêmica, segundo critérios estabelecidos pela Prograd.
- II Monitoria Escola: Monitorias geridas diretamente por cada escola, sob supervisão da Prograd.
- Art. 5° A monitoria na Universidade pode ser exercida nas seguintes modalidades: monitoria com bolsa (áreas prioritárias) ou monitoria voluntária (áreas elegíveis).
- Art. 6° A quantidade de vagas para monitores em cada modalidade, com bolsa ou voluntária, é definida semestralmente pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, considerando as demandas institucionais.
- Art. 7º As vagas de monitoria são preenchidas por semestre letivo, mediante processo de seleção e classificação de projeto de monitoria.
- Art. 8° As bolsas de monitoria terão seus critérios especificados em editais próprios, estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, em diálogo com a Escola, observando as especificidades e demandas das áreas envolvidas, com foco na melhoria de aprendizagem dos estudantes atendidos pela atuação da monitoria.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE MONITORES

NAS MONITORIAS COM BOLSA E VOLUNTÁRIA

- Art. 9° O processo de seleção de Monitores é feito por meio de Edital, observados os seguintes critérios:
 - I as inscrições devem ser abertas por Edital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis;
 - II o Edital deve ser amplamente divulgado, tanto por meio eletrônico e como em murais;
 - III o Edital deve estabelecer os requisitos e competências necessários à inscrição e à seleção dos candidatos à monitoria;



- IV o professor responsável pela monitoria deve participar do processo de seleção;
- V a seleção deve ser transparente e o resultado da seleção deve ser tornado público por meio de Edital.
- Art. 10. Para se inscrever no processo de seleção de monitoria, o estudante deve:
 - I estar regularmente matriculado em cursos de graduação da PUCRS;
 - II ter disponibilidade de cumprir a carga horária exigida no Edital de Processo de Seleção para Monitores, sem que haja comprometimento ou prejuízo de suas atividades acadêmicas;
 - III firmar termo de aceite e concordância com as regras constantes no Edital do Processo de Seleção publicado.
- Art. 11. A admissão de estudantes monitores para os projetos aprovados, mediante seleção, deve observar:
 - I o limite de horas de monitoria estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, contempladas ou não com bolsas;
 - II cumprimento pelo estudante de todos os requisitos constantes no Edital publicado do Processo de Seleção para Monitores.
- Art. 12. A admissão do monitor far-se-á, sem vínculo empregatício, vinculada a um projeto por um semestre letivo, prorrogável nos períodos subsequentes, caso haja interesse e justificada necessidade, em regime de 16, 12, 10, 8, 6, 4 ou 2 horas semanais de dedicação efetiva à monitoria, de acordo com a definição do responsável pelo projeto de monitoria, cumpridas em sala de aula ou em atendimento extraclasse.
- Art. 13. É permitido ao estudante monitor estar vinculado a diversos projetos de monitoria. No entanto, a carga horária total em monitorias na universidade não poderá exceder 20h horas semanais no total. E a carga horária com bolsa não poderá exceder 12 horas semanais, salvo no caso de Monitoria PROGRAD cuja bolsa poderá ser de até 16h.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DA MONITORIA



- Art. 14. A monitoria poderá ser exercida por alunos devidamente matriculados na PUCRS, com bom desempenho acadêmico, conforme pré-definido no projeto aprovado e no termo assinado pelo monitor, de forma:
 - I presencial, em sala de aula, ou seja, durante as aulas da disciplina objeto da monitoria;
 - II extraclasse, em horários previamente definidos para atendimentos a estudantes;
 - III presencial e extraclasse;
 - IV online, em horários previamente definidos para atendimento a estudantes com o uso de tecnologias digitais.
- Art. 15. O monitor deve reportar o andamento de suas atividades à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, por meio de relatórios periódicos e de relatório final semestral da monitoria.
- Art. 16. O monitor exerce suas atividades sob orientação e supervisão direta do professor responsável pelo projeto ao qual está vinculada a monitoria.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada exercer a supervisão geral das atividades de monitoria na Universidade.
- Art. 18. São atribuições do monitor:
 - I atender estudantes, em grupos ou individualmente, para esclarecimento de dúvidas e orientação de atividades relativas às disciplinas vinculadas à monitoria;
 - II participar, havendo interesse do professor responsável e compatibilidade de horários, de aulas da disciplina em que é monitor, com a participação restrita à condição de ouvinte ou prestando auxílio aos estudantes.
- Art. 19. É vedado ao monitor desenvolver atividades em substituição ao professor ou realizar atividades administrativas, como acesso a sistemas de informação de responsabilidade dos professores e correções de atividades avaliativas.
- Art. 20. São deveres do monitor bolsista ou voluntário:



- I cumprir as horas previstas no termo de compromisso e no plano de atividades, conforme horários pré-estabelecidos com o professor responsável;
- II efetuar diariamente o controle e registro dos atendimentos (para Monitoria extraclasse) e atividades desenvolvidas, a serem enviadas periodicamente à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, visando também à obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria;
- III reunir-se periodicamente com o professor responsável pela monitoria para receber orientações e informá-lo sobre o andamento das atividades com os estudantes, exceto na hipótese de monitoria exercida apenas durante as aulas (artigo 14°, item I), situação em que o contato direto ocorre durante as atividades de monitoria;
- IV elaborar relatório final de monitoria, sobre as atividades desenvolvidas, ao final de cada semestre;
 - V realizar estudos necessários à boa condução das atividades de monitoria.
- Art. 21. São atribuições e deveres do professor responsável:
 - I fornecer os subsídios necessários ao monitor para o bom andamento da atividade de monitoria. Em caso de monitoria exercida em sala de aula, as informações serão dadas durante as aulas;
 - II emitir parecer sobre o relatório final de monitoria;
 - III informar ao Comitê Gestor da Escola e Prograd, sobre eventual mau desempenho do monitor ou desídia no cumprimento de suas funções, pleiteando o seu desligamento e substituição, quando for necessário.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA MONITORIA

- Art. 22. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:
 - I por suspensão imposta pela Instituição ao aluno;
 - II por trancamento de matricula;
 - III pela conclusão de curso;



- IV por indicação do professor responsável pelo projeto, ao qual o monitor está vinculado, após parecer do Comitê Gestor da Escola à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada;
- V por solicitação do aluno, acompanhada de justificativa.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS VINCULADOS À MONITORIA

Art. 23. O monitor de projeto regularmente aprovado e cujo relatório final tenha sido entregue, recebe um comprovante da atividade expedido pela instituição e terá as horas de atividade podendo ser computada em seus registros acadêmicos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24. Casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, apreciados e ratificados pelo Conselho Universitário da PUCRS.
- Art. 25. Esta Resolução poderá ser alterada por iniciativa ou decisão do Reitor da PUCRS, com ratificação do Conselho Universitário.
- Art. 26. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho Universitário, e revoga as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 11 de abril de 2019.

Prof. Dr. Evilázio Teixeira

Reitor e Presidente do Conselho Universitário